



**Universidade Federal de São Paulo**  
**Pró-Reitoria de Graduação**



**Portaria n. 07 de 30 de julho de 2015.**

Dispõe sobre orientações e calendário para o processo de Rematrícula de cursos de graduação de regime semestral para o *segundo semestre letivo de 2015*.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições e baseada:

I - No **Artigo 48** - § 1º, 2º, 3º e 4º do Regimento Geral da Unifesp

II- No **Artigo 173** - Inciso III do Regimento Geral da UNIFESP

III- No **Artigos 107, 108, 109, 110, 111 e 112** do Regimento Interno da Pró Reitoria de Graduação

IV- Na deliberação do Conselho Universitário, ocorrida em sessão extraordinária de 30 de julho de 2015, a respeito do adiamento do calendário de rematrícula dos cursos semestrais de graduação da UNIFESP.

RESOLVE:

**Art. 1º** - A rematrícula é o ato através do qual o acadêmico vinculado à UNIFESP manifesta formalmente o interesse em manter-se matriculado no curso ao qual está vinculado institucionalmente.

**Parágrafo Único** - A rematrícula, obrigatoriamente, será efetuada pelo acadêmico em sistema eletrônico acessível pela *Intranet*, salvo na impossibilidade comprovada de assim efetivá-la.

**Art. 2º** - A rematrícula poderá ser anual ou semestral, dependendo do regime específico de cada curso.

**Parágrafo Único** – Para os cursos de Regime anual, a rematrícula ocorrerá uma vez ao ano, no início do ano letivo e para os cursos semestrais realizar-se-á duas vezes ao ano, uma para cada semestre letivo.

**Art. 3º** – Para o segundo semestre de 2015, a rematrícula ocorrerá em **PERÍODO ÚNICO** para cursos semestrais da UNIFESP:

I – **Período único:** período no qual o acadêmico escolherá as **unidades curriculares (UCs)** que deseja cursar no 2º semestre letivo do ano de 2015, no sistema alternativo de rematrícula online, disponível na Intranet, incluindo preferencialmente as UCs do seu termo e/ou as de termos anteriores ainda não cursadas ou com reprovação, buscando sempre observar a sequência estabelecida na **matriz curricular vigente** de seu curso;

II – **Acomodação:** em todo o período da rematrícula, no início dos dias, o sistema alternativo de rematrícula online oferecerá uma classificação transitória do(a) acadêmico(a), em cada uma das UCs por ele/ela escolhidas para a matrícula, relativa ao dia anterior. O(a) acadêmico(a) deverá acompanhar **DIARIAMENTE** a situação de sua classificação transitória, fazendo, quando necessário, novas opções por UCs adequadas à efetivação de sua rematrícula;

III – **Ajustes finais:** Possíveis ajustes finais na rematrícula do 2º semestre de 2015 deverão ser feitos por meio de processos endereçados às coordenações de curso, que serão por elas analisados, com ciência da Direção Acadêmica da Unidade Universitária, tanto no que diz respeito à inclusão, como à exclusão de UCs (no caso de impossibilidade de frequência, para que não implique em uma reprovação por frequência).

**Parágrafo Único** - O acadêmico deverá obrigatoriamente matricular-se em UCs que perfaçam pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal prevista para aquele período, a não ser que tenha que cumprir carga horária inferior para integralizar o curso, ou em outras situações especiais, que deverão ser aprovadas pelo Conselho de Graduação.

**Art. 4º** - A rematrícula é obrigatória para os acadêmicos de todos os cursos de graduação e ocorrerá em acordo com o calendário do Anexo I.

**Art. 5º** - As demais regras do processo de rematrícula, incluindo os critérios para deferimento das inscrições em UCs, estão estabelecidas na **Portaria Normativa ProGrad n. 12, de 04 de julho de 2013**.

**Art. 6º** - É proibida a oferta de UCs fora do período de rematrícula, respeitada a Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB), nos termos do art. 47, § 1º, que estabelece:

*§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.*

**Parágrafo único** – A UNIFESP reserva-se o direito de cumprir o preceito legal citado nesse artigo, não sendo permitida qualquer alteração ou nova oferta de

UCs (unidades curriculares) após período estabelecido pela Instituição.

**Art. 7º** - Os casos omissos e que configurarem excepcionalidade serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 8º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

São Paulo, 30 de julho de 2015.

---

Profa. Dra. Maria Angélica Pedra Minhoto

Pró-Reitora de Graduação da UNIFESP

ANEXO I:

CURSOS EM REGIME SEMESTRAL		
CAMPI: BAIXADA SANTISTA, GUARULHOS E SÃO PAULO (TECNOLOGIAS)		
Período Único	Trancamento	Indicativo de Início das Aulas
10 a 13/08/2015	10/08 a 11/09/2015	17/08/2015